

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA. RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, N° 10, CENTRO. CEP: 63.630-000 - PEDRA BRANCA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N°. 037/2020.

PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 029/2020/PP.

Data para entrega dos envelopes: 07 de Maio de 2020, às 08:30 horas. Data para abertura dos envelopes: 07 de Maio de 2020, às 08:30 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA-CE, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:30 horas do dia 07 de Maio de 2020, sendo que o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca/CE, CEP: 63.630-000, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020/PP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste Edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 2101-1492 / FAX 2438, e-mail: licitacaopmpb2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.



PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente por parte do CONTRATADO, de acordo com a necessidade dos Departamentos solicitantes.

O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia 31/12/2020.

1 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Prefeitura Municipal de Pedra Branca e/ou seu cônjuge.
- 1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.
- 1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE", na data de realização da Sessão Pública.
- 1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do Edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

2 - DO OBJETO



2.1. AQUISIÇÃO DE (03) MOTOCICLETAS, com entrega única, conforme especificações determinadas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.
- 3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- 3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2012, para aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.
- 3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues a Pregoeira em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.
- 3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

4 - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira designada para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº



- 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
- 4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto a Pregoeira na forma do Capítulo III.
- 4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.
- 4.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.
- 4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

5 - DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA-CE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020/PP - Processo nº. 037/2020 ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:
- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor unitário e total do ITEM na proposta, detalhado na forma do Anexo V deste Edital (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens



indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de entrega dos materiais objeto da presente licitação, conforme solicitado no Edital;
- h) o prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior 06 (seis) meses a contar da emissão do recebimento definitivo.
- OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do anexo VI, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.
- 5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.
- 5.4. Caso os prazos de validade da proposta, da entrega dos materiais, e de validade dos materiais não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no Edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" e "h", respectivamente.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:
- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.
- 6.2. Serão proclamados, pela Pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a aquisição objeto deste Edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.



- 6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.4. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.
- 6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.
- 6.8. Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:
- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e documentação complementar exigida no Edital, ou;
- b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no Edital.
- 6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste Edital e seus anexos, efetuada pelo MENOR PREÇO.
- 6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo MENOR PREÇO.



- 6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.
- 6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 6.18. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, nos moldes do Anexo V deste Edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.
- 6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.



6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto à convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

7 - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA-CE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020/PP - Processo nº. 037/2020 ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 7.2.1. Habilitação Jurídica
- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.
- 7.2.2. Regularidade Fiscal
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:



- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- c) Declaração que a Empresa não tem como sócio(s) ou proprietário(s), servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;
- d) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços ou fornecimento que tenham características semelhantes ao objeto desta licitação.

7.2.4. Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis devidamente autenticadas pela junta Comercial referente ao **último exercício social**, exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Representante da Empresa, devidamente autenticado/chancelado pela Junta Comercial, contanto ainda o número das folhas e dos livros nas quais se acha transcrito, acompanhados dos termos de abertura e enceramento de Balanço e que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b.1) o balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro "Diário" e folhas em que o



Balanço se acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da Licitante.

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste Edital, em caso de não estabelecido no Edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- 7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá à segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.
- 7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório de notas competente, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

8 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente a Pregoeira, no SETOR/SALA DE LICITAÇÕES, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:



- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ:
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.5. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo do Setor de Licitação, observado o disciplinamento do item 8.5.
- 8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
- 9.2. A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será(ão) formalizada(s) mediante CONTRATO a ser assinado pelas partes (**Anexo VII**), e o serviço será realizado em conformidade com os ditames estabelecidos no presente Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**).



- 9.3. A SECRETARIA solicitante assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 9.4. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.5. A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 9.6. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Pedra Branca/CE e será descredenciado no cadastro do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.7. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 9.8. Se a proponente de MENOR PREÇO POR ITEM não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta Licitação, será feita pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

11 - DA DESPESA



11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

VISA: 0504.10.304.1013.2030, **Elemento da Despesa:** 44905200, **Fonte de recurso:** 1211000000, 1214000000.

12 - DO RECEBIMENTO

- 12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1°, Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:
- 12.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Furtunato Silva, s/n, Bairro: Centro, Pedra Branca/CE, nos dias úteis no horário de 08h00 às 12h00.
- 12.3. Os fornecedores deverão entregar os itens de parcela única, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, de Pedra Branca/CE.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente liquidada pela Secretaria requisitante, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 2.440/2011;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- f) Certidão Negativa de Débito CND Estadual e Municipal da sede do licitante.



- 13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.3. O Fundo Municipal de Saúde reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.
- 13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 13.7. Os preços serão irreajustáveis.

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- f) pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 14.2. O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 14.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DOE/CE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- 14.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 14.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 15.3. À PMPB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único



do art. 59 da mesma Lei.

- 15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste Edital terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos no horário de 08h00 as 12h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca CE.
- 15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de PEDRA BRANCA.
- 15.8. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 15.9 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 15.10. Integram este Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação;

Anexo III - Declaração do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

Anexo IV - Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI - Planilha de Dados Cadastrais:

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Pedra Branca/CE, 22 de Abril de 2020.

ELIS RÉGINA BARROS LINS

Secretária de Saúde

ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da licitação será a AQUISIÇÃO DE (03) MOTOCICLETAS, com entrega única, conforme especificações e quantidades determinadas abaixo:

PLANILHA:

ITEM	ESPECIFICAÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Motocicleta 0 (zero) KM, modelo Of Road Trail (para todo tipo de terreno, com no mínimo 160cc, e ano/modelo 2018/2019 ou superior.	LIND	03

2. JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem por objetivo atender a demanda do município, visto que os serviços da vigilância sanitária, vem crescendo a cada ano, sendo necessário adquirir motocicletas, para garantir um serviço mais eficiente em atendimento da população. Salientamos que com aquisição das motocicletas, proporcionará acesso aos serviços, humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo deste termo de referência.

4. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. Os fornecedores deverão entregar os itens de parcela única, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca/CE.
- 4.3. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Furtunato Silva, s/n, bairro: Centro, Pedra Branca/CE, nos dias úteis no horário de 08h00 às 12h00.



- 4.4. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc.
- Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca/CE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6. É obrigatória a indicação da MARCA.
- 4.7. Todos os itens estarão sujeitos a solicitação de catálogos ou amostras, caso as marcas cotadas sejam desconhecidas por esta Secretaria. Os catálogos ou amostras deverão ser enviados no prazo máximo de 48 horas após solicitação.
- 4.8. Todos os materiais deverão ser novos, e estar em perfeitas condições de uso.
- 4.9. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.
- 5. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 5.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2020, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o(s) seguinte(s) número(s):

VISA: 0504.10.304.1013.2030, **Elemento da Despesa:** 44905200, **Fonte de recurso:** 1211000000, 1214000000.

- 5.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- 5.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega do objeto.
- 5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.



- 5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos.
- 6.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas e Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e Gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 6.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.
- 6.5. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

7. DO PRAZO CONTRATUAL



7.1. O presente contrato terá vigência de até 31/12/2020, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1 O Fornecimento será de forma única, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no Edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- 8.1.1. Os fornecedores deverão entregar os itens de ENTREGA ÚNICA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca/CE.
- 8.1.2. O fornecimento do objeto do presente contrato se dará de acordo com as necessidades do FMS;
- 8.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 8.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO proposto e aceito pelo Contratante.
- 8.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.
- 8.5. A entrega deverá ser feita nos locais constantes no Anexo I Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO



11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE que não excederá 25% (vinte e cinco por cento).

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4°, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

13. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E CONTRATADA

- 13.1. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:
- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligencia de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;



- c) devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;
- d) supervisionar a prestação dos serviços, que será pela Secretária solicitante ou por servidores designados para este fim.

13.2. Caberá a CONTRATADA:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- d) manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE;
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- g) comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020/PP** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

15. DAS PENALIDADES



- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa Moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa Compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.2. O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 15.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DOE/CE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 atualizada.



- 15.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 15.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO
- 16.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Pedra Branca/CE, 22 de Abril de 2020.

ELIS REGINA BARROS LINS

Secretária de Saúde



Processo nº. 037/2020 Pregão Presencial nº 029/2020/PP.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Papel timbrado da empresa)

A	empresa				;	CNPJ	n°
		, sediada _				, declara,	sob
	s da lei, que até a pre cesso licitatório nº _						•
	Municipal de Saúde cias posteriores.	de Pedra	Branca,	ciente da o	brigatoried	ade de dec	larar
Local d	e data,						
(assinat	ura do representante	legal da en	npresa)				



Processo nº 037/2020 Pregão Presencial nº 029/2020/PP

ANEXO III DECLARAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

	Processo Licitato Presencial nº _							
por	intermédio	de seu	, inscri	sentant	te lega	al, o	(a)	Sr.(a)
	e (do CPF nº	portagor	aa	Carteira	ae ia Tara	entidade para fir	; n°
dispost Lei nº trabalh	to no inciso V d 9.854, de 27 d to noturno, perig va: emprega me	lo art. 27 da La e outubro de 1 goso ou insalub	ei nº 8.666, 1999, que n ore e não en	de 21 ão em nprega	de junho de prega men menor de d	de 1993, a or de dez dezesseis	acrescido zoito ano anos.	pela
Local		nor, a partir de	quatorze a	1103, 116	Condição	de aprene	πz(α).	
	A	Assinatura do re	epresentant	e Lega	l da empres	sa		



Processo nº. 037/2020 Pregão Presencial nº 029/2020/PP

ANEXO IV Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Papel timbrado da empresa)

Processo nº/2020		
Pregão Presencial nº/2020/P	PP	
A empresa	, CNPJ nº, sediada , declara, sob as penas da Lei, que está em situaçã	ĭo
	, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia d	
Tempo de Serviço - FGTS, ber	m como, atende às exigências do Edital quanto	à
habilitação para os fins previsto	os no processo licitatório nº/2020, Pregã	ίO
Presencial nº/2020/PP do Fu	undo Municipal de Saúde de Pedra Branca.	
Local e data,		
(assinatura do	o representante legal da empresa)	



Processo nº 037/2020 Pregão Presencial nº 029/2020/PP

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresaestabelecida na (endereço), vem apresentar proparticipação do Pregão Presencial nº/2020/PF como objeto a AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA	oposta de preços para os fins de P, Processo nº/2020, que tem
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTEN Validade da proposta: 60 dias	SO:

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



Processo nº 037/2020 Pregão Presencial nº 029/2020/PP

ANEXO VI PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:	
D 2 - C : - 1	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM()NÃO()
Dados do Representante	da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Emissor	
CPF	
Dados Bancários da Em	presa:
Banco	

Dados do Contato com a Empresa:

Agência Conta



Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



Processo nº 037/2020 Pregão Presencial nº 029/2020/PP

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA - CE E A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA por intermédio do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA BRANCA-CE, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.041.881/0001-75, com sede na Rua
Furtunato Silva, s/n, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado
por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elis Regina Barros Lins, e a
Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na,
doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr.(a)
, nacionalidade, estado civil, profissão,
portador do CPF nº e CI nº, residente na
, tendo em vista o Pregão Presencial nº 029/2020/PP, e
o Processo nº. 037/2020 e outros, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993,
proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial da PMI, resolvem assinar o presente
contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS, com entrega única, conforme especificações determinadas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) e do Pregão Presencial nº 029/2020/PP, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

VISA: 0504.10.304.1013.2030, **Elemento da Despesa:** 44905200, **Fonte de recurso:** 1211000000, 1214000000.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.	O	presente	cor	ntrato	tem	por	valo	r total	estimado	a	quantia	d	e R\$
				(), res	salvando-se	0	direito	do	FMS
efetu	ar	pagamento	do	que	efetiva	amente	for	utilizad	lo, conform	e p	lanilha d	de p	preços
unitá	rio	s (anexo I de	о со	ntrate	o).								

- 3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, assim como pelo Gestor do Contrato (servidor nomeado por Portaria) que deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a entrega dos veículos.
- 3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas e Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e Gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4. Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.
- 3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de até 31/12/2020, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



- 5.1 O Fornecimento será de forma única, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no Edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- 5.1.1. Os fornecedores deverão entregar os itens de ENTREGA ÚNICA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca/CE.
- 5.1.2. O fornecimento do objeto do presente contrato se dará de acordo com as necessidades do FMS.
- 5.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão rejeitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 5.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO proposto e aceito pelo Contratante.
- 5.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela Secretaria Municipal requisitante.
- 5.5. A entrega deverá ser feita nos locais constantes no Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE que não excederá 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO



- 9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4°, inciso XXIII da Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE E CONTRATADA

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligencia de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;
- d) supervisionar a prestação dos serviços, que será pela Secretária solicitante ou por servidores designados para este fim.

Caberá a CONTRATADA:



- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas de impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE:
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- d) manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE:
- f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- g) comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2020/PP** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



- b) Multa Moratória a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa Compensatória em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2. O Fundo Municipal de Saúde aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DOE/CE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- 12.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 12.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 029/2020/PP.
- 14.2 A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 14.3 A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2020/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca CE, por mais privilegiado que outros sejam.
- 18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



Pedra Branca,	de	de 2020

Elis Regina Barros Lins Secretária Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca-CE CONTRATANTE

> Nome Cargo Empresa CONTRATADO

	CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF(MF):	CPF(MF):	